



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº. 227/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 182/2016 - PROCESSO Nº. 274/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLÁUDIO CÉSAR BASSI, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal n.º 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG n.º 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF n.º 042.728.838-01, residente e domiciliado na Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, n.º 121, Jardim das Rosas, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.210-190 e de outro lado a empresa **CESAR DE OLIVEIRA COLAÇO - ME**, estabelecida a Rua Manoel de Campos, n.º. 326, Jardim Maricota, em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.214-110, tel.: (15) 99796-1791 e 98155-6100, e-mail: drseverinoreformas@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 20.375.334/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Cesar de Oliveira Colaço, portador do RG n.º. 34.073.038-8 SSP/SP e CPF/MF n.º. 299.151.078-11, formalizam entre si o presente ajuste, que visa ao SERVIÇO DE REFORMA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALDANHA MARINHO, 107, CENTRO - ITAPETININGA/SP – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º. 274/2015, Pregão n.º. 182/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **CONTRATANTE**, os serviços de SERVIÇO DE REFORMA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALDANHA MARINHO, 107, CENTRO - ITAPETININGA/SP – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Item	Quant.	Unid	Descrição dos Serviços	VALOR UNT
01	01	SV	Serviço de reforma de imóvel localizado na Rua Saldanha Marinho, n.º. 107, Centro, Itapetininga/SP, conforme descritivo abaixo.	R\$ 7.400,00

Serviços a serem realizados:

Fachada – Pintar paredes e retirar placa.

Entrada – Pintar paredes.

Corredor interno – Repor carpete e pintar paredes.

Sala – Pintar parede, retirar pregos e consertar reboco.

Copa – Pintar porta e repor fechadura, repor vidro do vitro, pintar paredes, repor calha com duas lâmpadas.

Cozinha – Repor o trinco da porta e pintar, repor torneira de metal e consertar gabinete.

Corredor interno – Pintar paredes.

Dispensa – Pintar porta e paredes, repor lâmpada.

Área de serviço – repor antena UHF.

Wc – Pintar porta, consertar válvula hydra, consertar vazamento de lavatório, repor gancho, repor porta toalha e pintura das paredes.

Escada – Repor carpete e pintar paredes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

Corredor superior – Pintar paredes.
Quarto 1, 2, 3 e 4 – Pintar paredes e portas.
Wc superior – Consertar válvula hydra.

* Fazer a limpeza geral do imóvel após o serviço

OBS:

- Pintura Interna na cor palha – látex;
- Pintura Externa na cor gelo – látex;
- Pintura nas venezianas na cor branca – esmalte sintético;
- Pintura nas portas na cor branca – esmalte sintético;
- Pintura Interna na cor palha – látex;

* Todo o material necessário será fornecido pela empresa

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

2.3- O prazo de execução dos serviços de reforma é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Início de Serviços, e somente poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, ficando a critério da Administração o seu acatamento, sem prejuízo da aplicação de penalidade pelo atraso da obra.

2.2.3 - A contratada, na execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar partes do serviço, objeto desta licitação, mediante autorização prévia da Secretaria municipal contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor estimado de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), decorrente dos preços unitários, expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Cultura e Turismo dará a Ordem de Início dos Serviços, devendo a Contratada **IMEDIATAMENTE** iniciar os serviços e finalizá-los **no prazo de até 15 (quinze) dias**, sendo que eventual atraso deverá ser devidamente justificado, sob pena de indeferimento pela Secretaria de Cultura e Turismo, sem prejuízo de eventual penalização da empresa contratada.

4.1.1 A Secretaria de Cultura e Turismo através do funcionário responsável pela gestão do presente contrato: **Samuel Fortes Albuquerque Garcia** prestará todo o auxílio à empresa contratada.

4.2- Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a CONTRATADA obrigará-se a refazê-los **em até 02 (dois) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

4.3- O serviço da CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas neste Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo citado acima no item 4.1 desta clausula não se tenha esgotado e a empresa possa concluir, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de realização

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

4.5 - A Empresa vencedora se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

4.7 - Fica designado o servidor **Samuel Fortes Albuquerque Garcia** para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

4.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Cultura e Turismo, **em até 02 (dois) dias corridos** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **em até 02 (dois) dias corridos** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO AJUSTAMENTO

6.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

6.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3 – Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

6.4 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 03 (três) meses anteriores à data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
_____ **ESTADO DE SÃO PAULO**_____

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 da Cláusula X e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 7.4 da Cláusula VII, ambos deste Contrato.

7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

7.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

7.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

7.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no edital.

7.4 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, **até 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 8.1.1), que deverá ter anexo constando o **fechamento do relatório emitido pela Secretaria de Cultura e Turismo**, os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS e da JUSTIÇA DO TRABALHO.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

8.5 - Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

8.5.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da entrega dos materiais, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.5.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.

8.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

8.7-5.7- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

8.7.6- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.7.6.1 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 8.7.6 e 8.7.6.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do termo da ata de registro de preços, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota nº: 370 – Data: 29/09/2016

Ficha nº: 407,

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

Unidade de Executora: 01- Gabinete da Secretaria e Dependências;

Função: 13 – Cultura

Sub Função: 122 – Administração Geral;

Programa: 0001 – Administração e Coordenação Geral;

Projeto / Atividade: 2039 – Gestão das ações de apoio administrativo, de manutenção;

Categoria Econômica: 3.3.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Fonte: 01 – Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula.

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitada ao percentual previsto no item 10.1.2.

10.3 - As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.4.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

11.4 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.5 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02, a Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 10 de outubro de 2016

Cláudio Cesar Bassi

Secretário de Administração e Finanças

Ordenador de Despesa

Decreto Municipal nº. 999, de 14 de janeiro de 2013

Maurício Hermann de Souza

Secretário de Cultura e Turismo

Cesar de Oliveira Colaço - ME

Representante Legal: Sr. Cesar de Oliveira Colaço

RG Nº. 34.073.038-8 SSP/SP

CPF/MF Nº. 299.151.078-11

Visto:

Aline Aparecida Castro

OAB/SP Nº 208.057

Testemunhas:

Nome:

Samuel Fortes A. Garcia

RG nº.: Sec. de Cultura e Turismo

RG 41.021.026-2

Nome:

João Fernando SM Costa

RG nº.: 28.793.510-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADO: CESAR DE OLIVEIRA COLAÇO - ME

CONTRATO Nº.: 227/2016

OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALDANHA MARINHO, 107, CENTRO - ITAPETININGA/SP – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 10 de outubro de 2016

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Cláudio Cesar Bassi
E-mail institucional: administração@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: César de Oliveira Colaço - Sócio
E-mail institucional: drseverinoreformas@gmail.com
E-mail pessoal: cesar-colaco@hotmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADO: CESAR DE OLIVEIRA COLAÇO - ME

CONTRATO Nº.: 227/2016

OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALDANHA MARINHO, 107, CENTRO - ITAPETININGA/SP - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Nome: Cláudio Cesar Bassi
Cargo: Secretário de Administração e Finanças
CPF nº: 042.728.838-01
RG nº: 16.606.901 SSP/SP
Endereço: Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E- mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E- mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Maurício Hermann de Souza
Cargo: Secretário de Cultura e Turismo
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 305 - Centro - Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (0xx15) 3272-3401

Itapetininga, 10 de outubro de 2016

Cláudio Cesar Bassi
Secretário de Administração e Finanças
Ordenador de Despesa

Decreto Municipal nº. 999, de 14 de janeiro de 2013

Maurício Hermann de Souza
Secretário de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: CESAR DE OLIVEIRA COLAÇO - ME

CNPJ Nº: 20.375.334/0001-57

CONTRATO Nº.: 227/2016

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2016

VIGÊNCIA: 10/10/2016 a 07/01/2017

OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALDANHA MARINHO, 107, CENTRO - ITAPETININGA/SP - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

VALOR: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapetininga, 10 de outubro de 2016

Cláudio Cesar Bassi

Secretário de Administração e Finanças

Ordenador de Despesa

Decreto Municipal nº. 999, de 14 de janeiro de 2013